



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº41/2017

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Maria Helena Claudino Ramos, com último domicílio conhecido na Estrada Nacional 125, Acampamento existente em frente da empresa Friogilão, 8700-000 Olhão, o processo de contraordenação n.º 19/2017, pela seguinte acusação: aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2017, entre as 16 horas:00 minutos as 16 minutos:05 minutos, no Sítio Pinheiros de Marim, próximo do posto de abastecimento da CEPSA, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, foi verificado pela Guarda Nacional Republicana (GNR), Comando Territorial de Faro, Posto Territorial de Olhão, que no local *supra* referido, encontravam-se em apascentamento, sem autorização escrita do proprietário do terreno, cinco equídeos em propriedade privada pertencentes à arguida, identificados e descritos nos termos dos autos por contraordenação e respetivos relatórios fotográficos com registo n.º 056/17 (respeitante a equídeo de cor branca, crina preta, patas pretas, pelagem curta, sendo que a recolha do equídeo não foi concretizada), 057/17 (respeitante a equídeo de cor branca, crina de cor branca e castanha, patas branca e pelagem curta, relativamente ao qual foi acionada e efetuada a recolha do equídeo), 058/17 (respeitante a equídeo de cor castanha, crina curta de cor preta, pelagem curta, com mancha de cor branca na face, sendo que a recolha do equídeo não foi concretizada), 059/17 (respeitante a equídeo de cor castanha, crina curta de cor preta, pelagem curta, sendo que a recolha do equídeo não foi concretizada), 060/17 (respeitante a equídeo de cor castanha, crina longa de cor preta e pelagem curta, sendo que foi acionada e efetuada recolha do equídeo), conforme o teor dos autos aludidos, datados de 04-02-2017, todos elaborados pela G.N.R., os quais se anexam e se dão por



MUNICÍPIO DE OLHÃO

integralmente reproduzidos; e ainda: aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2017, pelas 10 horas:15 minutos, num terreno agrícola privado designado por "Quinta Jacarandá", sito na Avenida Dom João VI, 8700-Olhão foi verificado pela Brigada de Fiscalização Policial da PSP no âmbito de uma Operação de Fiscalização que no local *supra* identificado se encontravam três equídeos em apascentamento, em propriedade privada, sem autorização escrita do proprietário do terreno, pertencentes à arguida e descritos nos termos dos autos como um equídeo do género feminino de cor castanha com o nome de "menina", um equídeo do género feminino de cor branca/cinza de nome "Luísa" e um equídeo de género feminino de cor castanha de nome "boneca", todos os animais se encontravam simplesmente atados por uma corda às árvores ali existentes, conforme o Auto de Notícia NPP: 66120/2017 e respetiva folha de suporte com reportagem fotográfica dos equídeos, lavrado pela Polícia de Segurança Pública (PSP), o qual se anexa e se dá por integralmente reproduzido;

2º Tais factos consubstanciam uma pluralidade de contraordenações cometidas pela arguida em violação do artigo 7.º, n.º 2, constante do Capítulo III do *Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público*, ou seja, no caso concreto estamos perante uma pluralidade de violações da mesma norma regulamentar (cf. artigo 30, n.º 1, 2.º parte do Código Penal *ex vi* artigo 32.º do RGCO), cuja infração se encontra prevista como contraordenação nos termos do artigo 16.º, alínea a) e punida com coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do *supra* aludido Regulamento Municipal e do artigo 19.º do RGCO, no que ao concurso de contraordenações diz respeito, sem prejuízo de, no caso de o infrator ser pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (cf. artigo 17.º, n.º s 6 e 7). A tentativa e a negligência são puníveis (cf. artigo 17.º, n.º 9 do citado Regulamento);

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos



MUNICÍPIO DE OLHÃO

previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 4 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por três páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 05 abril de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública



Susana Silva